



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### Tabela CCR5: Colaterais financeiros associados a exposições ao risco de crédito de contraparte

**Objetivo:** Detalhar os tipos de colaterais financeiros constituídos pela contraparte em favor da instituição ou constituídos pela instituição em favor da contraparte em transações com instrumentos financeiros derivativos, operações compromissadas e de empréstimo de ativos, de acordo com a Circular nº 3.809, de 2016.

Inclui as transações efetuadas por meio de contrapartes centrais.

**Conteúdo:** Valores justos dos colaterais financeiros.

**Frequência:** Semestral.

**Formato:** Fixo para colunas. As linhas podem ser alteradas para refletir os colaterais utilizados.

**Comentários:** Devem ser divulgados comentários adicionais para explicar mudanças significativas no período informado e os principais indutores dessas mudanças.

	a	b	c	d	e	f
	Colaterais financeiros associados a operações com derivativos				Colaterais financeiros associados a operações compromissadas e de empréstimo de ativos	
	Valor justo dos colaterais constituídos pela contraparte em favor da instituição		Valor justo dos colaterais constituídos pela instituição em favor da contraparte		Valor justo dos colaterais constituídos pela contraparte em favor da instituição	Valor justo dos colaterais constituídos pela instituição em favor da contraparte
	Apartados	Não apartados	Apartados	Não apartados		
Depósitos – moeda nacional						
Depósitos – outras moedas						
Títulos públicos federais						
Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições						



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

estrangeiras e respectivos bancos centrais						
Títulos privados						
Ações						
Outros colaterais						
<b>Total</b>						

### Definições

**Apartados:** colaterais prontamente restituídos à instituição (contraparte) em caso de liquidação, falência ou providência similar da contraparte (instituição).

**Valor justo dos colaterais:** apurado após as aplicações dos fatores de ajustes padronizados cabíveis, de acordo com o estabelecido pela Circular nº 3.809, de 2016.

**Depósitos - moeda nacional:** inclui os instrumentos mencionados no art. 4º, incisos I e II, da Circular nº 3.809, de 2016.

**Títulos públicos federais:** conforme o art. 4º, inciso III, da Circular nº 3.809, de 2016.

**Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais:** conforme Circular nº 3.809, art. 4º inciso IV.

**Títulos privados:** conforme o art. 4º, incisos VI e VII, da Circular nº 3.809, de 2016.

**Ações:** conforme Circular nº 3.809, art. 4º, inciso VIII.

**Outros colaterais:** conforme o art. 4º, incisos V, IX e X, da Circular nº 3.809, de 2016.